



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 014/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)** E A EMPRESA **D. P. BRANDÃO BASTOS-ME** TENDO POR OBJETO **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n – Centro – CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí(PI), representada pelo Prefeita Municipal a **Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **D. P. BRANDÃO BASTOS-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **17.243.987/0001-78** e Inscrição Municipal n.º 11002293-6, estabelecida na cidade de **PICOS-PI, à AV. SENADOR HELVÍDIO NUNES, 1679, BAIRRO CATAVENTO**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **DIOGO PABLO BRANDÃO BASTOS**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA -PI”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, do **Pregão Presencial nº 014/2017**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 017/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



EM BRANCO



CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS GR FICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNIC PIO DE SANTANA-PI".

PAR GRAFO  NICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcri o, o Edital e a Proposta de Pre os da **CONTRATADA**.

CL USULA SEGUNDA - DA LICITA O

2.1 O fornecimento dos servi os, ora contratado, foi objeto de licita o, de acordo com o disposto no Cap tulo II da Lei n.  8.666/93, sob a modalidade Preg o.

CL USULA TERCEIRA - DA VINCULA O

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Preg o n  014/2017**, bem como   proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n  017/2017** e s o partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcri o.

CL USULA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE

4.1 - S O OBRIGA OES DA CONTRATANTE:

- I - Proporcionar   **CONTRATADA** todas as condi oes necess rias ao pleno cumprimento das obriga oes decorrentes da presente licita o.
- II - Fiscalizar e acompanhar a execu o dos servi os objeto desta licita o.
- III - Comunicar   **CONTRATADA** toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a entrega dos servi os, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.
- IV - Providenciar o pagamento   **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA





EM BRANCO



5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I. Ressarcir o **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;
- II. Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- III. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- IV. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- V. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- VII. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- VIII. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- IX. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- X. CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer






EM BRANCO



servi o fornecido fora das especifica es constantes da proposta apresentada.

- XI.** Correr o por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenci rios, decorrentes do fornecimento dos servi os, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei n  8.666/93 com suas altera es.
- XII.** N o transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem pr via e expressa anu ncia da CONTRATANTE;
- XIII.** Assumir inteira responsabilidade pela execu o do contrato e efetu -los de acordo com as especifica es constantes da proposta e/ou instru es do contrato;
- XIV.** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, atrav s da fiscaliza o do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XVI.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos servi os ou pessoais ocasionados   Administra o e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- XVII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o  nus decorrente, independentemente da fiscaliza o exercida pela CONTRATANTE;
- XVIII.** Arcar com eventuais preju zos causados   CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execu o do contrato.
- XIX.** Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunica es ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei n  8.666/93;
- XX.** Em nenhuma hip tese veicular publicidade ou qualquer outra informa o   cerca das atividades objeto do contrato, sem pr via autoriza o da CONTRATANTE;
- XXI.** Assumir todas e quaisquer reclama es e arcar com os  nus decorrentes de a es judiciais, por preju zos  vidos e originados da execu o do Contrato, e que sejam ajuizados



4



EM BRANCO



contra a CONTRATANTE por terceiros;

XXII. Submeter-se a mais ampla fiscaliza o da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer  poca durante a vig ncia do Contrato, a qual poder  ser efetuada nas depend ncias da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obriga es contratuais.

XXIII. Fornecer o servi o mediante o quantitativo solicitado, atrav s de autoriza o da Secretaria Solicitante.

XXIV. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos servi os, da qual dever  constar a indica o, a quantidade e os pre os unit rio e total de venda a Administra o;

XXV. Cumprir, durante o fornecimento dos servi os, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a  nica respons vel por preju zos decorrentes de infra es a que houver dado causa.

XXVI. Empregar m o-de-obra especializada, trabalhadores e servi os em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

XXVII. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informa es t cnicas pertinentes.

CL USULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os servi os ser o considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade com a especifica o.

6.1.2 - Definitivamente ap s a verifica o da qualidade e quantidade e conseq ente aceita o.

6.2 O prazo de realiza o do servi o ser  de 02 (dois) dias, contados da data da confirma o do recebimento da nota de empenho dos servi os solicitados.





6.3. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.


CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

FONTE DE	ORGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
FPM/ ICMS/ IPVA/ FUNDEB/ SUS- SESAPI E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SEC. MUN. ADM. E PLANEJAMENTO	33.90.39
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	33.90.39
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	33.90.39
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	33.90.39
	SEC. MUN. SAUDE	33.90.39
	S. M. ASSIST. SOCIAL	33.90.39
	FUNDEB	33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 60.915,00 (SESSENTA MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS)** para os itens **01 a 84 - SERVIÇOS GRÁFICOS**, até 31/12/2017 pelos serviços efetivamente realizados.

6



EM BRANCO



CL USULA D CIMA - DO EQU LIBRIO ECON MICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preos ser o irreajust veis por um per odo de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preo somente se dar , se necess rio for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a varia o de  ndice oficial que reflita na evolu o dos custos dos servios fornecidos.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na al nea d, II, do art. 65 da Lei Federal n  8.666/93, ser  poss vel a recomposi o de preos a fim de manter o equil brio econ mico financeiro do Contrato.

10.4 - N o ser o considerados pedidos de reequil brio de preos relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda n o tenham sido quitadas.

10.5 - O preo cobrado n o poder , em hip tese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao p blico em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

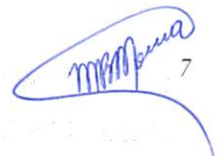
CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhar  ao contratante, ap s o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e c pia da Nota de Empenho.

11.2 - Os pagamentos ser o efetuados no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do  rg o contratante.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorre es ser o devolvidas   contratada para as devidas corre es.

11.4 - Os pagamentos ser o feitos atrav s de transfer ncia banc ria na conta corrente da contratada, que dever  indicar a institui o banc ria,  g ncia, localidade, conta corrente, para que seja feito o crit rio correspondente. Estas informa es devem constar da nota fiscal ou





EM BRANCO



nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.



8



EM BRANCO

[Faint, illegible text]

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



EM BRANCO



CL USULA D CIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ser o decididos pela Administra o Contratante, aplicando-se o que disp e a Lei n  8.666/93, suas altera es e demais preceitos de direito p blico, e, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposi es de direito privado.


CL USULA D CIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer quest es oriunda do presente instrumento contratual   o da cidade de Picos - PI.


E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (tr s) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme,   assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 24 de mar o de 2017.


CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAU  (PI)
Maria Jos  de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:


DIOGO PABLO BRAND O BASTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Joedna Prizcila Sacramento Araujo
CPF: 062.982.163-16
RG: 3-602.255


Debara R. de Moura
CPF: 049.760.763-85
RG: 3.660.784



EM BRANCO